



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22**  
**TRIZIDELA DO VALE-MA**

Lei Municipal nº 493/2023, de 06 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Reserva para Pagamentos de Condenações, obrigações e Execuções Judiciais – FMRCEJ, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Reserva para Pagamentos de Condenações, Obrigações e Execuções Judiciais – FURCEJ

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Reserva para Pagamentos de Condenações, Obrigações e Execuções Judiciais – FURCEJ - terá como finalidade assegurar de forma planejada recursos necessários ao efetivo pagamento de Requisições de Pequeno Valor, Precatórios e demais obrigações oriundas de sentenças judiciais condenatórias e/ou homologatórias que não couber mais recursos, bem ainda por decisões provisórias exequíveis.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Reserva para Pagamentos de Condenações, Obrigações e Execuções Judiciais – FURCEJ – será gerido pela Procuradoria Geral do Município Trizidela do Vale-MA conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 3º** - Competirá a Procuradoria Geral do Município:

I – Fazer o processamento de adimplemento das obrigações oriundas de decisões judiciais condenatórias ou homologatórias irrecorríveis, que contenham comando de obrigação de pagar quantia certa, líquida e exequível, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou Precatórios.

II – Realizar e planejar a execução de acordos, programas, projetos ou atividades afins oriundas de decisões judiciais condenatórias ou homologatórias irrecorríveis, que contenham o comando de obrigação de dar, de fazer e/ou não fazer, as quais implicarão gastos financeiros ao encargo do município Trizidela do Vale-MA;

III – Elaborar anualmente, a cada fim do exercício financeiro, para fins de prestação de contas, planilha detalhada de todas as despesas e seus respectivos processos judiciais, bem ainda a identificação dos credores, quando se referir a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22**  
**TRIZIDELA DO VALE-MA**

obrigação do inciso I deste artigo; e a discriminação do objeto, quando se referir a obrigação do inciso II deste artigo;

**Art. 4º** - Competirá a Secretaria Municipal de Finanças:

I - Providenciar a abertura da conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Reserva para Pagamentos de Condenações, obrigações e Execuções Judiciais – FMRCEJ"

II - Fazer todas as operações financeiras necessárias a efetivação dos pagamentos conforme processado e planejado pela Procuradoria Geral do Município.

III – Planejar e ordenar junto a instituição financeira que houver aberta a conta bancária do referido fundo, caso for necessário, aplicações financeiras seguras para garantir rendimentos e atualizações dos valores depositados.

**Art. 5º** - Caberá a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças fazer em conjunto o planejamento anual para o pagamento de precatórios junto aos órgãos do Poder Judiciário, que correspondem as dívidas que superarem o limite máximo das Requisições de Pequeno Valor- RPV.

**Art. 6º** A Receita do Fundo Municipal de Reserva para Pagamentos de Condenações, Obrigações e Execuções Judiciais – FMRCEJ será composto da seguinte forma:

I – Transferências do percentual entre 5% a 10% do Fundo de Participação do Município, devendo este percentual ser fixado anualmente por Decreto do Poder Executivo, conforme planejamento que trata o artigo 5º desta Lei;

II - Dotações orçamentárias do Município, créditos especiais, transferências, repasses e outros recursos que lhe forem conferidos;

III - Recursos provenientes de decisões judiciais condenatórias e homologatórias que gerarem crédito de obrigação de pagar quantia certa em favor do município Trizidela do Vale-MA, salvo de natureza fiscal, bem ainda o percentual de 30% dos honorários de sucumbências em favor da Procurador Geral de Trizidela do Vale-MA;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma prevista no artigo 4º, inciso III, desta lei;

V - outras receitas legalmente constituídas, ou que vierem a ser destinadas ao Fundo.

**Art. 7º** - Os saldos positivos verificados no fim de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22**  
**TRIZIDELA DO VALE-MA**

**Art. 8º** - O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o do ano civil.

**Art. 9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

  
**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal